



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **criação da seguinte dotação orçamentária:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0741 - Funcional: 27.812.0047-1.101-INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR

3.3.50.39 - 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Total da Suplementação

R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha: 0596 - Funcional: 99.999.9999-9.999

9.9.99.99 - 1501 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 50.000,00

Total da Anulação


R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art.51. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 52. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 54. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 55. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 56. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 57. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 58. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 60. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 62. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 63. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 64. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 65. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 66. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Município de Guiratinga-MT deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 68. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Guiratinga – SMCG em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 69. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guiratinga a celebrar Termo de Fomento para a Transferência de Incentivo Financeiro para a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guiratinga autorizado a celebrar Termo de Fomento para a Transferência de Incentivo Financeiro para a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 24.670.341/0001-32, entidade de direito privado, na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será utilizado para o custeio da realização do evento esportivo da Final do Campeonato Regional de Motocross no Município de Guiratinga-MT.

Artigo 2º - A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso estará realizando nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, responsabilizando-se por toda organização, divulgação e concessão de premiação aos participantes.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida entrada franca a população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente.

Artigo 6º - A favorecida deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 30 dias após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **criação da seguinte dotação orçamentária:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Unidade: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Ficha: 0741 - Funcional: 27.812.0047-1.101-INCENTIVAR O ESPORTE

AMADOR

3.3.50.39 - 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00 Total da Suplementação R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha: 0596 - Funcional: 99.999.9999-9.999

9.9.99.99 - 1501 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 50.000,00

Total da Anulação R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 de dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

ITENS: 02 – ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com o valor total de R\$ 4.830,66 (quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e seis reais).

ITENS: 03 – FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48, com o valor total de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

ITENS: 01; 07 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de R\$ 23.479,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

ITENS: 08 – DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31, com o valor total de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 05; 06 e 09.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ R\$ 89.464,66 (oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertília.

Guiratinga, 18 de novembro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 04 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES inscrito no CNPJ sob o nº 25.276.552/0001-01, com o valor total de R\$ 31.995,00 (trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais).

ITENS: 02 – ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com o valor total de R\$ 4.830,66 (quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e seis reais).

ITENS: 03 – FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48, com o valor total de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

ITENS: 01; 07 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de R\$ 23.479,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

ITENS: 08 – DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31, com o valor total de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 05; 06 e 09.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ R\$ 89.464,66 (oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertília, cujo o objeto é o PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 04 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES inscrito no CNPJ sob o nº 25.276.552/0001-01, com o valor total de R\$ 31.995,00 (trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais).

PORTARIA

PORTARIA Nº 225/2022

De: 18 de novembro de 2.022

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT e a Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16-12-2009;

Considerando o Decreto nº 003/2019, datado de 15 de janeiro de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 001/2018 do Município de Guiratinga/MT;

Considerando o Decreto nº 112/2020 de 25-11/2020, que prorrogou até o dia 15-01-2023 o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação do Concurso Público 001/2018 de 11-10-2022, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2683 – Página 46 do dia 14-10-2022, que convocou a senhora Sirlene Cláudio de Oliveira, classificada no Concurso Público 001/2018 para apresentar a documentação exigida para a nomeação e a prorrogação que ocorreu no dia 04-11-2022 publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2714 – página 42 do dia 08-11-2022;

Considerando o Parecer Favorável emitido pelo Controle Interno do Município de Guiratinga-MT de nº 014/2022 de 17-11-2022, quanto ao cumprimento das exigências para fins de admissão da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2018;

Considerando o Termo de Posse nº 016/2022 de 18-11-2022, assinado pela empossada e pelos membros da Comissão de Enquadramento do Concurso Público 001/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **SIRLENE CLÁUDIO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 844.474.001-20 e da RG nº 1106198-7 da SSP-MT, para o cargo efetivo de **Professora**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2.022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Orlei José Grasselli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **PAULO CESAR FERREIRA DA GUIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.981.329/0001-93, e Inscrição Estadual n.º 13.903.608-3, estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.325, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.070-385, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Ferreira da Guia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24502 MTE/MT e CPF/MF n.º 002.870.731-14, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº